



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Parecer nº 346/2019

Ref.: Processo Administrativo 127/2019

Assunto: Licitação e Contratos – Tomada de Preços 007/2019

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. A licitação foi enquadrada na modalidade tomada de preços. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio com ressalvas parcialmente cumpridas, restando ser juntada a Portaria que nomeia o Secretário Municipal de Saúde, bem como, o Decreto que designa ordenadora de despesas.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo mínimo de 15



(quinze) dias para recebimento das propostas dos interessados foi obedecido, conforme determina o art. 21, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Os interessados foram cadastrados previamente, bem como o valor (compras e serviços de até R\$ 650.000,00 e obras e serviços de engenharia até R\$ 1.500.000,00) e prazos de publicidade do Edital, conforme artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8666/93.

Não foram apresentadas impugnações à presente licitação, conforme depreende da ata da Sessão pública.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do art. 20 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Participou da licitação 05 (cinco) empresas;

As empresas MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI; LIMA CONSTRUÇÕES LTDA; H T CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; E NOVO MUNDO CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA foram credenciadas.

Apresentada a proposta, passou-se a fase de julgamento.

Na fase de julgamento de habilitação somente as empresas MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI, H T CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, e NOVO MUNDO CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA foram declaradas habilitadas, por terem atendido a todos os itens do edital.

As empresas participantes declararam expressamente pela não interposição de recurso.

Após verificar a documentação das propostas de preços das habilitadas as empresas MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI e NOVO MUNDO CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA foram desclassificadas.

Porquanto isso, declarara aceita a proposta de preços, a empresa H T CONSTRUÇÕES LTDA – EPP foi classificada e vencedora para prestação do serviço de construção de 40 (quarenta) melhorias sanitárias domiciliares para



atender as necessidades do Município de Coelho Neto – MA, pelo valor de R\$ 474.186,43 (quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Sem interposição de recurso.

Resultado da licitação juntada aos autos.

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

Recomenda-se que seja juntada a Portaria que nomeia o Secretário Municipal de Saúde, bem como, o Decreto que designa ordenadora de despesas.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 07 de novembro de 2019.


ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.


Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município